

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Aos(Às)

Senhores(as) Cotistas do AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO – IMOBILIÁRIO | CNPJ nº 44.625.826/0001-11 (“Fundo”).

Prezados(as) Cotistas,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04), na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administrador”), vem, mediante a presente, apresentar aos Cotistas proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de **21.12.2022**, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **06.01.2023**, mediante Consulta Formal, para deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia:

1) Aprovar a aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo caracterizados como ativos com potencial conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”) e do Regulamento, a exclusivo critério da **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar – CJ. 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.676.427/0001-84 (“Gestor”), desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo:

(a) Critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de determinados fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor e/ou partes a eles ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no Regulamento do Fundo:

Para os fundos de investimento administrados pelo Administrador:

- (i) devem conter, ao menos, um dentre os Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, no rol de ativos do fundo investido;
- (ii) devem representar até 99% (noventa e nove por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data de subscrição ou aquisição de cotas, para a totalidade dos investimentos em cotas de FIAGRO administrados pelo Administrador.

Para os fundos de investimento geridos pelo Gestor:

- (i) devem conter, ao menos, um dentre os Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, no rol de ativos do fundo investido;
- (ii) deve ser observado o limite de 99% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na data de subscrição ou aquisição das cotas de FIAGRO, para a totalidade dos investimentos em Cotas de Fiagro geridos pelo Gestor.

Para os fundos de investimento de liquidez administrados pelo Administrador, que devem, de acordo com a ANBIMA, ter:

- (i) Classe de Ativos: Renda Fixa
- (ii) Categoria: Livre Duração ou menor
- (iii) Subcategoria: Grau de Investimento ou Soberano

Para os fundos de investimento liquidez geridos pelo Gestor, que devem, de acordo com a Anbima ter:

- (i) Classe de Ativos: Renda Fixa
- (ii) Categoria: Livre Duração ou menor
- (iii) Subcategoria: Grau de Investimento ou Soberano

(b) Critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender Ativos Alvo que, cumulativamente ou não, tenham como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os Ativos Alvo, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a ele ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no regulamento do Fundo e/ou sejam emitidos por partes relacionadas ao Gestor, deverão ser observadas todas as condições abaixo:

- (i) Opinião legal: Deverão contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
- (ii) Oferta de distribuição: ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476, pela Instrução CVM 400 ou eventuais normas que venham revogá-las ou substituí-las ou oferta privada; e
- (iii) Garantias: Devem possuir garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s), de qualquer natureza.

2) Aprovar, sem a necessidade de aprovação posterior em assembleia geral de cotistas, a substituição do Gestor pela **AZ QUEST AGRO LTDA**, sociedade limitada, com sede cidade e estado de São Paulo à Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, andar 15, conjunto 152, sala A2, bairro Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.401.513/0001-30, gestora de recursos em fase de obtenção de autorização da CVM para desempenhar as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis. Restando aprovada a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, quando efetivada a substituição do Gestor, na forma do Anexo I ao presente instrumento, de forma a refletir a deliberação retro.

Proposta do Administrador:

Item (i) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação da aquisição, pelo Fundo, de Ativos Alvo caracterizados como ativos com potencial conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008 ("ICVM 472") e do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo, os quais seguem transcritos na ordem do dia da Assembleia.

Item (ii) da Ordem do Dia:

A proposta do Administrador é pela aprovação da substituição do Gestor pela **AZ QUEST AGRO LTDA**, sociedade limitada, com sede cidade e estado de São Paulo à Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, andar 15, conjunto 152, sala A2, bairro Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.401.513/0001-30, gestora de recursos em fase de obtenção de autorização da CVM para desempenhar as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, bem como pela aprovação da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, quando efetivada a substituição do Gestor.

Cordialmente,